

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 27 — 29.º DA REPUBLICA — N. 275

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1917

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1570. — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1917.

Cria o districto de paz de Bernardino de Campos, com sede na povoação do mesmo nome, no município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de Bernardino de Campos, com sede na povoação do mesmo nome, do município e comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — São as seguintes as divisas do novo districto de paz:

Começam no espigão do Douradinho, divisor do município de Pirajú, e seguem por este espigão, entre os ribeirões Douradinho e Lageado, até ao Rio Pardo, descendo por esta até ao espigão divisor das aguas Mandaguary e Canudés, ou Francisco Sodré, também conhecido por Barra Suja; e bem pelo referido espigão até encontrar as divisas da fazenda Figueira e seguem pelo espigão desta até encontrar o espigão que divide a propriedade de Antonio Ribeiro de Gouveia com a de Antonio Evangelista da Silva, e seguindo por este espigão até a agua da Figueira, descendo por esta até a barra da agua de João Antonio de Oliveira, e subindo por esta, abrangendo suas vertentes, até encontrar as divisas do município de Pirajú, seguem por ellas até ao espigão fronteiro à cabeceira da agua do Douradão, também conhecida por agua do Chico Fernandes, descendo por esta, comprehendendo todas as suas vertentes, até a barra da agua conhecida por agua de Joaquim Pereira, no antigo patrimonio do Douradão, e subindo pela agua de Joaquim Pereira até sua cabeceira mais alta e dali ao espigão que faz divisa com Guilherme de Arruda Castanho, seguindo pelas divisas deste com a fazenda Douradão, Pedro Tavares e outros, até ao espigão do Douradinho, que divide os municípios de Santa Cruz do Rio Pardo e Pirajú, e dali até ao ponto em que tiveram começo.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos seis de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 13 de Dezembro de 1917. — João Chrysostomo B. Reis Junior, director geral.

LEI N. 1571 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1917

Cria o município de Olympia, na comarca de Barretos

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o município de Olympia, na comarca de Barretos, neste Estado, com sede na do actual districto de paz de Villa Olympia.

Artigo 2.º — Serão as seguintes as divisas do novo município:

Começam à margem do Rio Grande, na barra do ribeirão «Passa Tempo»; sobem por este até a confluencia do ribeirão «Limoeiro», donde seguem pelo espigão que divide as

aguas deste das daquelle ribeirão, até encontrar o espigão que separa as aguas que vertem ao Rio Grande das que vertem para o ribeirão «Cachoeirinha», pelo qual seguem, acompanhando as divisas das fazendas «Passa Tempo» e «Olhos d'Agua», até frontear a nascente mais alta do correço da «Onça»; pelo meio deste descem até ao ribeirão «Cachoeirinha»; sobem, depois, pelo «Cachoeirinha», até a barra do correço «Macaco», por este até a barra do da «Cava» e por este até sua nascente mais alta; seguem em linha recta até ao ponto mais proximo do espigão divisor das aguas dos rios Pardo e Grande, e, tomando á direita, seguem por este espigão, dividido com Bebedouro, até frontear a cabeceira mais oriental do correço Grande; descem por este correço até a sua confluencia com o ribeirão «Cachoeirinha», o qual sobem até a barra do correço denominado do Silvestre ou do «Chico Lourenço», e por este até sua nascente mais alta, proximo á estrada de ferro S. Paulo a Goyaz; donde, deixando á direita a estação de Marcondesia, vão em linha recta ao espigão que divide as aguas do rio «Turvo» das do ribeirão «Cachoeirinha» em frente á cabeceira do correço do «Mattão», affluente do ribeirão «Avanhandavinha» no ponto de convergencia do espigão que separa as aguas do «Avanhandavinha» das do ribeirão «Coqueiros»; seguem por este espigão rodeando as nascentes dos correços «Mattão», «Acaembú», «Araçá» e «Jacaré» até a barra do «Avanhandavinha», no rio Turvo; seguem por este abaixo até ao Rio Grande e por este acima até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 7 de Dezembro de 1917.

ALTINO ARANTES.
Oscar Rodrigues Alves.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 13 de Dezembro de 1917. — João Chrysostomo B. Reis Junior, director-geral.

LEI N. 1572 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1917

Cria o districto de paz de «Collina», no município e comarca de Barretos

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz de «Collina», no município e comarca de Barretos, com sede na povoação do mesmo nome.

Artigo 2.º — Serão as seguintes as divisas do districto de paz:

Começam no Rio Pardo, na barra do ribeirão «Palmeiras» e sobem por este até a confluencia dos ribeirões «Bebedouro» e «Onça»; seguem por este ultimo até a barra de um affluente da margem direita que tem o nome de «Barro Preto» nas divisas de Ezequias Lemos de Toledo; seguem pelas divisas das terras de Ezequias Lemos de Toledo até encontrar o espigão que separa as aguas dos ribeirões da «Onça» e «Palmeiras» das do ribeirão «Cachoeirinha»; seguem por este espigão até frontear a cabeceira mais alta do correço da «Cava»; descem por este e depois pelo correço do «Macaco» e, por ultimo, pelo ribeirão «Cachoeirinha» até a barra do correço da «Onça», pelo qual sobem até a nascente mais alta, donde seguem em linha recta até ao espigão que divide a fazenda da «Bagagem» da fazenda «Pitangueiras»; seguem, á direita, pelo divisor das aguas do ribeirão «Pitangueiras» até ao rio Pardo, por baixo da barra do ribeirão denominado «Turvo» e sobem, finalmente, pelo rio Pardo até ao ponto onde tiveram começo.